



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 023/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.248/2013

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, com finalidade de alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.248/2013, no sentido de corrigir e regularizar a revogação parcial da Lei Municipal nº 2.981/2009.

No que respeita à iniciativa e competência, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade para legislar sobre matéria de organização administrativa, serviço público, atribuições das Secretarias e órgãos da administração, consoante previsão expressa nos incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Com relação à redação e distribuição do texto do projeto, consideramos que encontram-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos.

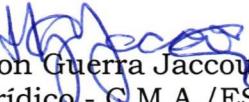
No caso vertente, a correção e regularização da revogação parcial da Lei Municipal nº 2.981/2009 revela-se necessária, considerando que o texto da Lei Municipal nº 3.248/2013, ao extinguir a Secretaria Municipal de Interior e Transportes, transfere competências e atribuições desta para a Secretaria de Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, ambas criadas pela referida Lei nº 2.981/2009, motivo por que a revogação desta deve ser interpretada parcialmente, ou seja, somente no que diz respeito à referida Secretaria extinta por àquela.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuida apenas de medida regulamentar no sentido de corrigir e regularizar norma de adequação e organização administrativa sobre a questão, razão pela qual é de se concluir que matéria encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, s.m.j., considerando a recomendação acima declinada, manifesto pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 20 de junho de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES